



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	5
Convênios	5
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19
Poder Legislativo	20
Atos Legislativos	20
Atos	20
Licitações e Contratos	21
Homologação / Adjudicação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.912, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Nomeia membros para comporem a Comissão para revisão, avaliação e regulamentação das normas municipais que tratam de repasses às entidades do terceiro setor.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação e revisão para atualização das leis municipais que regulamentam os repasses às entidades do terceiro setor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Instrução nº 001/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizada pela Resolução 11/2021, publicada, no DOESP em 16 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membros para comporem a Comissão para reavaliar, revisar e propor a atualização das leis municipais que regulamentam os repasses às entidades do terceiro setor, conforme abaixo relacionados:

I - Representante do Controle Interno

Pedro Henrique de Oliveira Cordeiro

II - Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Amós Amaro Ferreira

III - Representante da Secretaria de Educação

Silvia Terezinha Nonato da Silveira

IV - Representante da Secretaria de Saúde

Michele Aparecida Zanardo Benetom

V - Representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Aline Ramos

VI - Representante da Secretaria de Cultura e Turismo

Maria Carolina de Miranda Simões Pereira

VII - Representante da Secretaria de Esportes e Lazer

Alexandre Higasa Kubo

VIII - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico

Selma Thays Dutra Nomura

Alan Lopes Leis

Art. 2º - Compete aos membros desta Comissão reavaliar, revisar e propor, caso necessário, a atualização das leis municipais que regulamentam os repasses às entidades do terceiro setor, observando a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a Instrução nº 001/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizada pela Resolução 11/2021, publicada no DOESP em 16 de dezembro de 2021 e legislações pertinentes.

Parágrafo Único - A Comissão nomeada por este Decreto poderá solicitar, a qualquer tempo, a participação de representantes de todas as áreas envolvidas no processamento das informações relativas aos repasses ao terceiro setor, para melhor instruir a avaliação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 29 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.913, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.180, de 24/03/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0913 - Funcional: 08.241.0081-1.614

4.4.50.42.25 - 08 - Auxílio Social - ONG Olaria.....R\$ 37.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0731 - Funcional: 08.243.0081-2.904

3.3.50.43.96 - 08 - Subvenção Social - ONG Olaria.....R\$ 10.000,00

Ficha: 0735 - Funcional: 08.243.0070-2.906



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 3 de 21

3.3.50.43.71 - 08 - Subvenção Social - Fundo Municipal
Direitos da Criança e
Adolescentes.....R\$ 27.000,00

TotalR\$ 37.000,00
Anulação.....R\$ 37.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 29 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.914, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$
324.000,00 (trezentos e vinte
e quatro mil reais), em
dotações constantes do
orçamento em vigor, de
acordo com a Lei Federal nº
4.320/1964.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente
exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.181, de 24/03/2022,
um crédito adicional suplementar às seguintes dotações
orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS
ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0517 - Funcional: 04.122.0007-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE.....R\$ 144.000,00

Ficha: 0522 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 120.000,00

Ficha: 0526 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
JURÍDICA.....R\$ 60.000,00

TotalR\$ 324.000,00
suplementação.....R\$ 324.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional
suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro,
de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº
4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros

não utilizados nos exercícios anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 29 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.915, DE 29 DE MARÇO DE 2022

**Abre crédito adicional
especial no valor de R\$
298.756,73 (duzentos e
noventa e oito mil, setecentos
e cinquenta e seis reais e
setenta e três centavos), em
dotações constantes do
orçamento em vigor, de
acordo com a Lei Federal nº
4.320/1964.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente
exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.182, de 25/03/2022,
um crédito adicional especial às seguintes dotações
orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0914 - Funcional: 15.451.0108-1.019

4.4.90.51.00 - 02 - OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$ 298.756,73

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial
autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de
acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal
nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do
Convênio nº 100280/2021, firmado com o Governo do
Estado de São Paulo, através da Secretaria de
Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com
Municípios e Entidades não Governamentais, no valor de R\$
298.756,73.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 29 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 4 de 21

DECRETO Nº 12.916, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.184, de 25/03/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0330 - Funcional: 10.303.0075-2.904

3.3.50.43.90 - 08 - Subvenção Social - Associação Terapeutica Kairós.....R\$ 16.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0730 - Funcional: 08.244.0081-2.904

3.3.50.43.90 - 08 - Subvenção Social - Associação Terapeutica Kairós.....R\$ 16.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 29 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.917, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Nomeia membros para comporem a Comissão Especial de Seleção para realização do Chamamento Público nº 003/2022, visando a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Nomeia os membros abaixo relacionados para

comporem a Comissão Especial de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público nº 003/2022, objetivando a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Lins/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando à formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil - OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, para implementação de modelo de Escola Cívico-Militar:

I - Ana Vilma Vieira Pellicano Meireles

II - Evandro Cesar Miranda

III- Mauro Farto Fernandes Junior

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de março de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 29 de março de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 5 de 21

Atos Administrativos

Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 002/2022

Convênio que entre si celebram a Prefeitura de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para a execução pela Conveniada de assistência pré-hospitalar e hospitalar de caráter geral, para atendimento de urgência e emergência oriundos de demandas espontâneas a indivíduos que dele necessitem, nos termos da Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

O município de Lins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, CEP 16.401-300, Vila Clélia, Lins/SP, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.192.212-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado **CONVENIENTE** e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, com sede nesta cidade, na Rua Pedro de Toledo, nº 486, inscrita no CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31, representada pelo Sr. **Gianpaulo Domenico Canno Novelli**, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.983.909-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 145.694.338-39, residente em Lins/SP, doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, para prestação de serviços complementar na área de saúde, promovendo-se a execução indireta dos serviços de pronto socorro e pronto atendimento às urgências e emergências, tendo como fundamento legal as disposições constantes no § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regendo-se nas suas formalidades, naquilo que couber, pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, bem como pelas condições nas Cláusulas doravante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Convênio tem por objeto o gerenciamento e execução, pela CONVENIADA, de serviços e ações de assistência hospitalar de caráter geral, para atendimento de urgência e emergência, em pronto socorro e pronto atendimento, decorrentes de demandas espontâneas a indivíduos que dele necessitem, nos termos no artigo 3º, §§ 2º e 3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabeleceu os direitos e deveres dos usuários do Sistema Único de Saúde.

II - O objeto conveniado será executado pela CONVENIADA, em imóvel adequado, próprio ou não, localizado no município de Lins, utilizando-se na execução dos serviços de recursos humanos, equipamentos e tecnologias próprias, durante 24 (vinte e quatro) por dia, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria de Saúde de Lins.

III - Poderá haver a cessão de servidores, exclusivamente profissionais de saúde, para atuarem no objeto do Convênio, operando-se nesse caso o devido abatimento no valor repasse, e respeitando-se os direitos e deveres constantes no Estatuto dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Por este instrumento obriga-se a CONVENIENTE:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, por meio do Fundo Municipal de Saúde;
- b) dar adequada publicidade, em seu sítio oficial na internet, sobre a parceria celebrada, disponibilizando o Termo do Convênio, Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela autoridade competente, bem como o respectivo plano de aplicação dos recursos financeiros em até 180 (cento e oitenta) dias após a formalização do ato;
- c) dar ampla publicidade por qualquer meio, inclusive pela internet, em sítio eletrônico ou redes sociais, o acesso aos serviços de ouvidoria do Sistema Único de Saúde e os meios de acesso, para apresentação de denúncias sobre qualquer irregularidade nos serviços executados, inclusive quanto à eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- d) disponibilizar plataforma eletrônica para a divulgação da prestação de contas e documentos da parceria, inclusive para registro das impropriedades que deram causas às ressalvas ou à rejeição das prestações de contas, com acesso a qualquer interessado;
- e) divulgar na internet as liberações dos recursos;
- f) realizar a análise e, após proceder a aprovação ou reprovação sobre a prestação de contas, podendo na fase de apreciação solicitar quaisquer documentos ou manifestação da entidade para elucidar dúvidas quanto a destinação dada ao recurso; observando os prazos estabelecidos neste Termo;
- g) quando possível promover junto à população diretamente atendida, por qualquer meio, pesquisa de satisfação quanto à qualidade dos serviços, utilizando os resultados como elemento na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos, seja para adequações no Plano de Trabalho ou para prorrogação do ajuste;
- h) promover a liberação dos recursos por meio eletrônico, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, observando-se a prestação de contas, bem como cada fase ou etapa e o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do presente Convênio;
- j) promover o monitoramento e fiscalização da parceria, mediante a avaliação técnica do cumprimento de seu objeto através da Comissão instituída em Decreto para avaliação das parcerias firmadas pelo Município no âmbito dos serviços de saúde; que se manifestará, em relatório próprio, sobre a conformidade dos serviços prestados em relação às fases ou etapas e o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do presente Convênio;
- k) nomear, em ato próprio, o gestor da parceria, bem como, na eventual impossibilidade de cumprimento do encargo pelo nomeado, promover sua substituição, assumindo interinamente como responsável pela gestão do ajuste, o próprio Secretário Municipal de Saúde, ou alguém por ele designado, dando-se publicidade de todos os atos;
- l) promover, através de devido processo administrativo, no qual se observe o contraditório e ampla defesa, a apuração de denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos ou na execução dos serviços objeto desta parceria;
- m) no caso de rescisão unilateral, pelas razões indicadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 58, inciso V da mesma lei e a continuidade dos serviços públicos, promover as medidas constantes nos incisos I e II do artigo 80, se de interesse público;
- n) proceder a imediata comunicação ao Conselho Administrativo da Entidade, solicitando o afastamento da pessoa envolvida, direta ou indiretamente, com a irregularidade na aplicação dos recursos repassados em razão deste ajuste, quando para esse fim instaurado processo administrativo, suspendendo até o atendimento os repasses futuros.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS *ESTADO DE SÃO PAULO*

II - Por este instrumento obriga-se a CONVENIADA:

- a) prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitem de atendimento e obedecer em seu funcionamento, no limite do objeto conveniado, os regramentos estabelecidos para a organização do componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) ofertar os serviços de assistência a urgências e emergências, como Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, nos termos dos artigos 5º e 6º da PORTARIA nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, inclusive com o fornecimento de leitos de retaguarda;
- c) dar adequada publicidade, em seu sítio oficial na internet ou redes sociais, sobre a parceria celebrada, disponibilizando: o Termo de Parceria devidamente assinado pelas partes convenientes, ou seu resumo no qual constará, os nomes e identificação da entidade, inclusive com o número de registro na Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do órgão celebrante da Administração Pública; a data de assinatura e identificação do instrumento de convênio, descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores dos repasses mensais, recebidos e os a receber, a situação da prestação de contas, informando a data prevista para a sua apresentação, a data de apresentação, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- d) observar na execução da parceria os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e além deste especificamente na destinação dos recursos a eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, que serão observados na prestação de contas, sujeitando a inobservância à rejeição da despesa, com respectivo abatimento nos repasses ulteriores;
- e) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo estabelecido e condições estabelecidas neste Termo;
- g) manter conta bancária específica, em instituição financeira determinada pela CONVENIENTE, para recebimento dos repasses provenientes da parceria;
- h) tolerar livre acesso dos agentes designados pela CONVENIENTE, dos órgãos de controle e auditoria pública, como o Controle Interno do Executivo ou do Legislativo, bem como do Tribunal de Contas às dependências onde se executa o Plano de Trabalho da parceria, bem como franquear informações e documentos referentes ao Convênio, nos prazos designados;
- i) exercer exclusivamente o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- j) responsabilizar-se, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Devendo, durante a prestação de contas, apresentar o comprovante do recolhimento das guias previdenciárias, FGTS, dos agentes envolvidos na execução do objeto do Convênio. Não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária, exceto no caso dos encargos previdenciários, da CONVENIENTE a

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

k) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONVENIENTE;

l) contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos suficientemente adequados e compatíveis para execução do plano de trabalho;

m) responsabilizar-se pela manutenção de Equipe Médica Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;

n) apresentar, antes do início da execução do plano de trabalho, sob pena de multa, lista dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a eles;

o) no curso da execução do plano de trabalho, juntamente com a prestação de contas deverão ser apresentados, quanto aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados; recibo de pagamento de outros direitos como vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em normas coletivas de cada categoria;

p) realização de serviço próprio ou terceirizado de exames laboratoriais, radiológicos, ultrassonografias e demais exames necessários para os casos de Pronto Atendimento e Urgência/Emergência, 24 horas;

q) promover a adequada investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, valendo-se, inclusive, da opinião de especialista não integrante do quadro de profissionais, comprovando-se posteriormente a despesa;

r) oferecer todas as pequenas cirurgias emergenciais nas áreas que a CONVENIADA possua condições técnicas para realizar, no contexto dos procedimentos clínicos e cirúrgicos de urgência e emergência, incluindo a realização de exames complementares para a elucidação diagnóstica e conduta dos pacientes no setor de pronto atendimento, lembrando que a rede básica não realiza exames de espécie alguma em caráter de urgência;

s) ofertar leitos de retaguarda para acomodação dos casos de observação;

t) cumprir as normas da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Sanitária;

u) atuar em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria de Saúde de Lins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O recurso para cumprimento dos serviços a serem executados no presente ajuste tem valor total de R\$ 5.760.000,00, conforme dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde de Lins, cuja rubrica é Saúde da Comunidade/Repasse ao Pronto Socorro da Associação Hospitalar Santa Casa, código 02.03.02 10.302.0075-2.921.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A CONVENIENTE efetuará o repasse da verba de forma mensal, em parcelas de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) mensais, até o dia 5 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - a CONVENIENTE transferirá os recursos em favor da CONVENIADA, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

II - é obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

III - os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

IV - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, os quais deverão ser apurados em regular processo administrativo, conduzindo pela Secretaria de Saúde, ficando retidas as parcelas vincendas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONVENIADA em relação a obrigações estabelecidas no Convênio;
- c) quando a CONVENIADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CONVENIENTE ou pelos órgãos de controles interno ou externo;

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENIENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, bem como as medidas judiciais cabíveis, providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - o presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II - É permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região de Lins;
- d) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse. Também será proporcional o pagamento das verbas rescisórias do pessoal próprio da

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVENIADA que atuaram no objeto deste Termo;

- e) A seleção e contratação, pela CONVENIADA, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio e simplificado, observadas a publicidade e a impessoalidade;
- f) A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos estabelecidos no plano de trabalho, podendo sofrer alteração, por aditamento ao plano, devidamente justificado e precedido de autorização do Secretário Municipal;
- g) A CONVENIADA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do convênio ou contrato de repasse;
- h) Não poderão ser contratadas com recursos do convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime: contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- i) A inadimplência da CONVENIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ressalvada as previdenciárias, e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou contrato de repasse;
- j) Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio, a CONVENIADA deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

III - poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos em razão deste ajuste, até o limite de 1% do valor mensal repassado, desde que:

- a) estejam previstas no programa de trabalho;
- b) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto;
- c) consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares;
- d) Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, a CONVENIADA deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

IV - A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Convênio repassados a CONVENIADA deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, mantendo-se a pesquisa salva em arquivo próprio e apresentadas na prestação de contas;

V - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIADA, para:

- a) pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) pagamentos a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela CONVENIENTE;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- f) realização de despesas em data anterior à sua vigência;
- g) pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo, o reembolso de despesas comprovadas, se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONVENIENTE;
- h) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CONVENIENTE na liberação de recursos financeiros;
- i) realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho, diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - o prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses a partir de 03 de abril de 2022, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II – a prorrogação dependerá de requerimento de uma das partes com a anuência de ambas, devendo ser concluídas antes do vencimento do ajuste;

III - caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta da CONVENIADA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

V - as prorrogações do presente ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – O monitoramento e a fiscalização do presente ajuste será realizada pela Comissão instituída em Decreto editado pelo Município, constituída para o fim de avaliação e fiscalização de suas parcerias no âmbito da Saúde;

II – O resultado das observações da Comissão será consignado em relatório técnico, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela CONVENIENTE;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONVENIADA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Convênio;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles: Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

III – o relatório técnico será encaminhado ao Gestor da parceria que, havendo notícias de irregularidades, deverá instaurar o devido processo administrativo para apuração, conduzindo o procedimento, oportunizando o contraditório e ampla defesa, e após exarar sua conclusão final, sugerindo à Autoridade: o arquivamento do procedimento, por não se ter verificado a irregularidade apontada, ou a aplicação de penalidades.

a) na condução do processo, o gestor poderá requerer a Autoridade, que seja notificada a CONVENIADA para afastamento de dirigente envolvido com a irregularidade até o final da apuração;

b) convencendo-se da existência de irregularidade a Autoridade poderá aplicar as penalidades legais, decidir pela Rescisão Unilateral, adotando-se, se for o caso, verificando-se as hipóteses dos incisos I a XII e XVII do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 58, inciso V da mesma lei e a continuidade dos serviços públicos, promover as medidas constantes nos incisos I e II do artigo 80;

c) ocorrida a hipótese descrita no item anterior, com a assunção da execução do Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar solução de continuidade, será devida por parte da CONVENIADA a prestação de contas do período anterior a ocorrência da retomada dos serviços pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E FINAL

I - a prestação de contas será MENSAL, considerando-se devida no mês subsequente ao recebimento da parcela do recurso, e FINAL, ao término do prazo da vigência do Convênio.

a) a não conclusão da avaliação de contas da prestação de contas final não impede a prorrogação da parceria, mas a sua reprovação impõe a rescisão unilateral da continuidade, incidindo as previsões legais para espécie para evitar solução de continuidade dos serviços.

II – a prestação de contas mensal deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o cumprimento do cronograma financeiro em atenção a execução do objeto, conforme disposição do Plano de Trabalho, devendo conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, incluindo nela os elementos exigidos na Instrução nº 01/20, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, outra que venha substituí-la, dentre outros, como as informações e documentos a seguir:

a) extrato da conta bancária específica;

b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da CONVENIADA e número do instrumento da parceria;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

e) a prestação de contas mensal deverá ser apresentada **até o prazo limite de 10 (dez) dias do mês subsequente do recebimento do recurso;** sob pena da não liberação do repasse seguinte;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 13 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – recebida a prestação de contas na Secretaria de Saúde, esta será processada pela equipe administrativa, que remeterá os autos para o Gestor se manifestar;

IV – recebido os autos, o Gestor se manifestará favoravelmente ou não à prestação, pronunciando-se sobre o resultado da análise da prestação de contas, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados, devendo abordado no relatório, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, caso se tenha no período realizado pesquisa de satisfação com o usuário; após sua manifestação encaminhará o relatório ao Secretário Municipal, para apreciação final.

V – em qualquer fase de tramitação da prestação de contas, verificada qualquer incongruência de informações, falta de documentos, poderá ser solicitado a apresentação ou o esclarecimento à CONVENIADA, que deverá manifestar-se, apresentado a informação ou documento requeridos, ou justificando a impossibilidade de o fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis após a notificação;

VI – estando conforme a prestação de contas mensal está será aprovada pelo Secretário;

VII – A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL relativa à execução do Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) os relatórios da Comissão de Avaliação;
- d) relatórios do Gestor;
- e) o resultado da (s) pesquisa (s) de satisfação realizada junto aos usuários do serviço.

VIII - a CONVENIENTE poderá considerar ainda em sua análise, quaisquer outros documentos, inclusive emitidos por órgão de fiscalização para formar sua convicção, dentre os quais, quando houver:

- a) relatório de eventual visita técnica realizada por servidor designado pela CONVENIENTE, no local da prestação dos serviços, para exame de situação surgida no curso da execução da parceria.

IX - o Gestor se pronunciará em parecer técnico, quanto ao resultado da análise da prestação de contas final, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados, devendo abordado no relatório, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- a) os resultados alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

X – a CONVENIENTE apreciará de forma conclusiva a prestação final das contas apresentadas.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

através do Secretário Municipal, que se manifestará no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do recebimento do processo.

Parágrafo único - O prazo de apreciação não é preclusivo, sendo que o seu transcurso não induz a aprovação automática, nem:

- a) impede apreciação em data posterior;
- b) impõe a vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

XI - nos casos em que não for constatado dolo da CONVENIADA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela CONVENIENTE;

XII - constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONVENIADA sanar a irregularidade, informando a providência:

- a) o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONVENIENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;
- b) transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

XIII - as prestações de contas, tanto mensal quanto final, serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XIV - Todas as decisões proferidas quando da análise das contas é recorrível ao Prefeito Municipal.

XV - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENIADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Convênio e a área de atuação da CONVENIADA, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a CONVENIADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I – Os termos deste Convênio poderão ser alterados antes de seu termo, por solicitação da CONVENIADA, ou unilateralmente decida pela Administração, sujeita a anuência da Entidade, desde que devidamente formalizadas e justificadas, e requeridas e autorizadas previamente antes de sua implementação:

- a) mediante TERMO ADITIVO quando a alteração envolver as cláusulas do TERMO DE CONVÊNIO, especialmente, a identificação das partes, de aumento ou diminuição do objeto, de valores, responsabilidades e procedimentos previstos no instrumento;
- b) mediante TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, quando a modificação incidir sobre o plano de trabalho, mas não implicar em aumento de despesas mensais ou total, a exemplo de readequação de rubricas, etc;
- c) mediante APOSTILAMENTO para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio instrumento, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pois estas não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, bem como o registro de assuntos marginais;
- d) a alteração do Gestor da Parceria, designado em ato próprio, se processará da mesma forma, com a publicação do ato.

II - a prorrogação de prazo de vigência deverá ser requerido, aprovado e ultimado antes do termo final, devendo a CONVENIADA, apresentar novamente a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, quanto aos tributos pertinentes ao objeto da parceria, bem como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na forma da lei;

a) os custos de cada prorrogação deverão ser previstos e reservados em cada exercício financeiro, conforme a disponibilidade de créditos orçamentários.

III - não se processará alteração que promova a modificação da natureza do objeto:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO, DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I – o Convênio e o Plano de Trabalho deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observado o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

II – ressalvado direito de a Administração rescindir unilateralmente a avença em razão de seu interesse e conveniência, atendendo a interesse público, constituirão outros motivos para extinção do Convênio:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular do Plano de Trabalho ou de cláusulas do Termo de Convênio; bem como utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceria; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; verificação da ocorrência de qualquer

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 16 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, alterações sociais que não impliquem na redução não impedem a continuidade da parceria;

d) decretação de insolvência civil, dissolução da entidade, regular ou não;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) falta de autorizações de órgão públicos legalmente exigidas para seu funcionamento;

g) por culpa da Administração, o Convênio poderá ser denunciado nas seguintes hipóteses: suspensão de execução do contrato por prazo superior a 3 (três) meses; repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; atraso injustificados pela Administração, superior a 2 (dois) meses, da data em que deveria se proceder aos repasses, ou reembolsos devidos; além de outras previstas em lei.

III – o presente Convênio poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, inclusive imotivada, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, observado o devido processo legal, independente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses descritas nos subitens a,b,c,d e f do **item II** desta Cláusula.

IV - a extinção do **CONVÊNIO** poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, observado neste caso o devido processo legal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nas hipóteses descritas nos subitens a,b,c,d e f do item II desta Cláusula.

b) consensual, após a denúncia, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

V - a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VI - quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, terá direito aos pagamentos devidos pela execução do Plano de Trabalho até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

VII – As condutas que importam sanções são as que seguem, sem prejuízo de outras prevista em lei, aplicável ao caso:

a) dar causa à inexecução parcial do Plano de Trabalho;

b) dar causa à inexecução parcial do Plano de Trabalho que cause, ou apta a causar, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida pela Administração Pública;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 17 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) não manter a proposta financeira do Plano de Trabalho, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do Convênio sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a formalização do Convênio, prestar declaração falsa durante a execução do mesmo, inclusive nas prestações de contas;
- i) praticar ato fraudulento na execução do Convênio;
- j) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VIII - serão aplicadas às infrações aqui previstas as seguintes sanções, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - A sanção prevista no inciso subitem "a" do item anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem "a" do item VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

X - A sanção prevista no subitem "b" do item anterior, calculada no percentual de 1 % sobre o repasse mensal será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item VII;

XI - A sanção prevista no subitem "c" do item VIII será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "b", "c", "d", "e", "g" e "h" do item VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

XII - A sanção prevista no subitem "d" do item VIII será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos h, i, j do item anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens "b", "c", "d", "e", "g" e "h" do item VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item XI desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

XIII - A sanção estabelecida no item XII desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde;

XIV - As sanções previstas no subitem "a", "b" e "c" do item VIII poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, bem como com a prevista no subitem "d" do mesmo item;

XV - A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XVI - o procedimento de aplicação de penalidade observará os prazos legais para realização de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Convênio e Aditamentos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações relativas a este Convênio serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, poderão se constituir em peças de processo, para efeitos de seu registro, sem prejuízo de sua substituição pelos respectivos originais, que deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, 30 de março 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
CONVENIENTE

Gianpaulo Domenico Canno Novelli
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins
CONVENIADA

Testemunhas:

1 - *Heidele Aparecida Benetton*
Nome: *Heidele Aparecida Benetton*
RG nº *20.157.809-1*
CPF/MF nº *281.740.738-50*

2 - *Adilson*
Nome: *Adilson*
RG nº *0.090.501.x-550*
CPF/MF nº *711.685.918-72*

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 19 de 21

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2022 - ABERTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, torna público que estará recebendo no horário das 12h00 às 18h00, no setor de Protocolo sito na Av. Nicolau Zarvos nº 754, em Lins documentação para credenciamento de **EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS**.

Valor do Edital: R\$ 284,22 (Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 30 de março de 2022

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - ABERTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA OS EVENTOS DE LAZER DA SECRETARIA DE ESPORTES** – Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 13 de abril de 2022, às 09h00min.

Licitação Exclusiva.

Valor do Edital: R\$ 39,22 (Trinte e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para aquisição: **R\$ 42.333,33 (Quarenta e Dois Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - ABERTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para a **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS E ESTOJOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** – Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 12 de abril de 2022, às 09h00min.

Licitação Exclusiva.

Valor do Edital: R\$ 39,22 (Trinte e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para aquisição: **R\$ 521.959,34 (Quinhentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos)**.

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital

completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 30 de março de 2022

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 20 de 21

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



DECRETO LEGISLATIVO nº 590

Concede Medalhas do Mérito “21 de Abril” às personalidades que especifica, em comemoração aos 102 anos de Emancipação Político-Administrativa do município de Lins.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam concedidas, nos termos do Decreto Legislativo nº 381, de 26/03/07 e suas alterações, Medalhas do Mérito “21 de Abril” às personalidades abaixo relacionadas, por terem se destacado por suas ações em favor do desenvolvimento, crescimento e projeção do Município e, ainda, prestado relevantes serviços à coletividade:

- 1 – Senhora Benedita de Oliveira Pires;
- 2 – Senhor Marcelo Viegas Tristão;
- 3 – Senhora Simone Ferreira de Oliveira Silva;
- 4 – Senhora Ana Maria David de Miranda;
- 5 – Senhor Luiz Carlos Gardini;
- 6 – Senhor Carlos Estevam da Silva;
- 7 – Senhora Maria Emilce Ferreira Villela Pastorello;
- 8 – Senhor Carlos Alberto Martinez;
- 9 – Senhora Benedita Ramos Solfa;
- 10 – Senhor Gianpaulo Domenico Canno Novelli;
- 11 – Senhor Claudio Sodrê;
- 12 – Senhora Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos;
- 13 – Senhora Ana Elisa Barbosa de Carvalho Fernandes;
- 14 – Senhora Michela Juliana de Oliveira Souza;
- 15 – Senhor Dr. Paulo Salomão Bendazzoli.

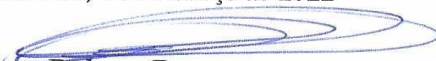
Art. 2º - As distinções honoríficas e os diplomas correspondentes serão entregues aos homenageados em Sessão Solene, convocada pela Presidência desta Casa, a ser realizada em comemoração aos 102 anos de Emancipação Político-Administrativa desta Municipalidade, ou de maneira privada, caso não seja possível a realização da referida Sessão Solene.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 28 de março de 2022


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 28/03/22.


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1035

Página 21 de 21

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

OBJETO: Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva nos equipamentos de informática (hardware) e softwares da Câmara Municipal de Lins.

A Câmara Municipal de Lins torna público que HOMOLOGOU o presente certame adjudicando seu objeto à empresa HM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pelo valor mensal de R\$4.739,00 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais) pela prestação dos serviços do objeto deste Processo, pelo prazo de doze meses, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Robson José Peres Passos - Presidente, 31 de março de 2022.

.....